



Ofício nº 725/2021-GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 17 de maio de 2021.

A

PROCURADORIA MUNICIPAL DE VISEU/PA

Vossa Senhoria

BRUNO FRANCISCO CARDOSO

Procurador Municipal

Assunto: **Solicitação de 2º termo aditivo de prazo e quantitativo-Contrato nº 015/2020/CPL-P. E. 003/2020/SRP**

Senhor Procurador,

Por meio deste, solicitamos a viabilização Parecer Jurídico desta Procuradoria-Geral do Município de Viseu-PA, no sentido de Aditivo de Prazo e Valor/Quantitativo do **Contrato Administrativo nº 015/2020**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 003/2020** firmado com a empresa **AUTO PEÇAS BATISTA LTDA-EPP, CNPJ: 09.203.370/001-09**, que se refere ao fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas ou originais com padrões de qualidade e garantia dos veículos que atendam a Secretaria Municipal de Saúde.

Desse modo, há necessidade da continuidade do fornecimento, até a conclusão de novo processo licitatório, e em consulta telefônica, a empresa manifestou o interesse em manter o fornecimento dos serviços.

Nesse sentido, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato por mais 03 Três meses:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos adicionais, além do tempo necessário para a normalização da prestação dos serviços por nova empresa prestadora;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais ou de perfil de trabalho, nem período de readaptação;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão não extrapola o prazo legal, sua prorrogação, encontra-se amparada pelo dispositivo legal supramencionado.



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



Não obstante, visando manter a regularidade na prestação do serviço, e com base nos limites elencados pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, segundo a qual o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito a Vossa Senhoria, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo e valor/quantitativo contratual conforme proposto.

Atenciosamente,

FERNANDO DOS SANTOS
VALE:00545278210

Assinado de forma digital
por FERNANDO DOS
SANTOS VALE:00545278210
Dados: 2021.05.17 10:21:45
-03'00'

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021

